

Dispensa de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos federais os postulantes a cargos ou empregos públicos que tenham renda familiar **per capita** não superior a um salário mínimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São dispensados de pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos os postulantes a cargos ou empregos públicos federais que tenham renda familiar **per capita** não superior a um salário mínimo.

§1º A renda familiar total será comprovada mediante apresentação da renda bruta de todos os componentes do grupo familiar.

§ 2º A renda familiar **per capita** será obtida através da divisão da renda familiar total pelo número de componentes do grupo familiar.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, que usufruam da renda bruta mensal familiar e que sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

- I - mãe;
- II - pai;
- III - madrasta;
- IV - padrasto;
- V - cônjuge;
- VI - companheiro(a);
- VII - filho(a);
- VIII - enteado(a);
- IX - irmão(ã);
- X - avô(ó).

Parágrafo único. O grau de parentesco a que se refere o inciso VI do **caput** inclui casais do mesmo sexo que comprovarem união estável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal